

REVOGADO

PUBLICADO NO D.O. DE 10/10/1995

PORTARIA Nº 246 DE 9 DE OUTUBRO DE 1995.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, INTERINO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do parágrafo único do artigo 87, da Constituição, e tendo em vista as disposições da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, da Portaria nº 249, de 6 de outubro de 1995, do Ministério da Fazenda, e da Portaria nº 245, de 9 de outubro de 1995, do Ministério das Comunicações, resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes estruturas tarifárias como valores máximos de referência para o Serviço Postal Nacional:

1. Carta Social até 0,5 TBC

2. Carta Não Comercial e Cartão Postal

$Vc = K \times 0,7 \times TBC$, na qual:

Vc = Valor do Serviço;

TBC = Tarifa Básica de Carta;

K = Fator relativo à escala de peso, em gramas, conforme a seguir:

| Peso (g) | K |
|--------------------|--------|
| Até 10,00 | 1,0000 |
| De 10,01 a 20,00 | 1,1856 |
| De 20,01 a 50,00 | 1,7700 |
| De 50,01 a 100,00 | 2,4751 |
| De 100,01 a 250,00 | 5,0191 |
| De 250,01 a 500,00 | 9,0944 |

3. Carta Comercial

$Vc = K \times TBC$, na qual:

Vc = Valor do Serviço;

TBC = Tarifa Básica de Carta;

K = Fator relativo à escala de peso, em gramas, conforme tabela do item 2.

Art. 2º Estabelecer a seguinte estrutura tarifária como valores máximos de referência para o Serviço de Telegrama Nacional.

1. Telegramas Simples, Urgente e de Imprensa:

$V_t = K \times TBT$, na qual

V_t = Valor do Serviço

TBT = Tarifa Básica de Telegrama, correspondente ao telegrama simples de 20 palavras,

K = fator relativo ao tipo de prestação do serviço na escala de número de palavras ou grupo de palavras, conforme a seguir:

| Nº de palavras | K |
|--------------------------------------|------|
| Telegrama Simples | |
| - até 20 palavras | 1,00 |
| - por grupo excedente de 20 palavras | 0,67 |
| Telegrama Urgente | |
| - até 20 palavras | 2,67 |
| - por grupo excedente de 20 palavras | 2,00 |
| Telegrama de Imprensa | |
| - até 20 palavras | 0,20 |
| - por grupo excedente de 20 palavras | 0,13 |

Art. 3º Estabelecer a seguinte estrutura tarifária como valores máximos de referência para o Serviço Postal Internacional.

1. Carta e Cartão Postal

$V_c = K \times TBCI$, na qual:

V_c = Valor do Serviço;

TBCI = Tarifa Básica de Carta Internacional;

K = Fator relativo à escala de peso, em gramas, conforme a seguir:

| Peso (g) | K |
|--------------------|---------|
| Até 20,00 | 1,0000 |
| De 20,01 a 50,00 | 1,7859 |
| De 50,01 a 100,00 | 2,7144 |
| De 100,01 a 250,00 | 5,6550 |
| De 250,01 a 500,00 | 11,2029 |

Art. 4º Estabelecer a seguinte estrutura tarifária como valores máximos de referência para o Serviço de Telegrama Internacional:

1. Telegramas Ordinários

Vt = N x G x TBSTI, na qual

Vt = Valor do Serviço;

N = Número de palavras;

TBSTI = Tarifa Básica de Serviços Telegráficos Internacionais;

G = Coeficiente de Adequação do Grupo, conforme a seguir:

| DESTINO | COEFICIENTE DE ADEQUAÇÃO DO GRUPO -CLASSE ORDINÁRIO- |
|---|--|
| ----- | |
| GRUPO 1 | |
| América do Sul, América Central, Antilhas e México | 1,0000 |
| GRUPO 2 | |
| América do Norte (Exceto México) | 1,0916 |
| GRUPO 3 | |
| Europa, antigas possessões portuguesas - (Angola, Cabo Verde, Guiné Bissau, Moçambique, São Tomé e Príncipe), Ascensão e Canárias | 1,5878 |
| GRUPO 4 | |
| África (Exceto antigas possessões portuguesas, Ascensão e Canárias), Ásia, Oceania e Ilhas do Pacífico | 1,8168 |
| ----- | |

2. O número mínimo de palavras tarifáveis e respectivos coeficientes de tarifação por classes de telegramas são os definidos no item 4.1, do Anexo 1 da Portaria Nº 117, de 28 de novembro de 1985, da Secretaria-Geral do Ministério das Comunicações.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de 11 de outubro de 1995, revogadas a Portaria Nº 092, de 1º de novembro de 1989, da Secretaria-Geral do Ministério das Comunicações, e as disposições em contrário.


JOSÉ LUCENA DANTAS